



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**EMENDA DE REDAÇÃO ADOTADA PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 365, DE 2017**

Acrescenta § 4º ao art. 7º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, para dispor sobre a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) incidente sobre os serviços prestados por agências de turismo.

Substitua-se, na redação do § 4º do art. 7º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, contida no art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 365, de 2017, a expressão “pelos fornecedores” pela expressão “dos fornecedores”.

Sala da Comissão, em 24 de abril de 2018.

Deputado DANIEL VILELA
Presidente